n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 (JO L 148, p. 1)

Dispositivo

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 12 de Maio de 2011 – Comissão/New Acoustic Music Association e Hildibrandsdottir

(Processo T-464/09)

«Cláusula compromissória — Contrato de contribuição financeira celebrado no âmbito do programa-quadro "Culture 2000" — Realização da acção "European Music Roadwork" — Incumprimento do contrato — Reembolso de parte dos montantes adiantados — Inadmissibilidade parcial do pedido — Acção por omissão — Apoio judiciário»

1. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base em cláusula compromissória — Contrato celebrado entre a Comissão e uma parceria regulada pelo direito de Inglaterra e do País de Gales; sem personalidade jurídica — Acção da Comissão contra a parceria enquanto tal — Inadmissibilidade do recurso (Artigo 238.º CE) (cf. n.os 50 a 53)*

2. *Tramitação processual — Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base em cláusula compromissória — Contrato celebrado entre a Comissão e uma parceria com vista à realização de um projecto no âmbito do programa-quadro Culture 2000 — Apresentação de facturas não elegíveis — Reembolso do recebido em excesso, acrescido de juros de mora (Artigo 238.º CE) (cf. n.os 58 a 71)*

Objecto

Pedido da Comissão, por força de uma cláusula compromissória nos termos do artigo 238.º CE, no sentido de obter a condenação de New Acoustic Music Association e de Anne Hildibrandsdottir no pagamento de uma parte dos montantes transferidos a título de adiantamentos e dos juros de mora, no cumprimento do contrato n.º 2003-1895/001-001, para a realização da acção «CLT2003/A1/GB-317 – European Music Roadwork», no âmbito do programa-quadro «Culture 2000», criado pela Decisão 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro der 2000 (JO L 63, p. 1).

Dispositivo

1) O pedido é inadmissível enquanto dirigido contra a New Acoustic Music Association.

2) Anna Hildur Hildibrandsdottir é condenada a reembolsar à Comissão Europeia, na sua qualidade de membro da parceria New Acoustic Music Association, o montante de 31 136,23 euros, a que acrescem juros de mora à taxa anual de 7,70 % a contar de 14 de Janeiro de 2008 até ao pagamento integral da dívida.

3) Anna Hildur Hildibrandsdottir é condenada nas despesas.

4) É indeferido o pedido de apoio judiciário requerido por Anna Hildur Hildibrandsdottir.